



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2021** – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO (ENERGIA SOLAR), FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIA SOLAR - ISAIAS RODRIGUES CANHESTRO - CNPJ 20.319.761/0001-18”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, por sua CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins (Tim Maritaca), CPF: 04.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e, de outro lado, a empresa **ISAIAS RODRIGUES CANHESTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.319.761/0001-18, com endereço e sede na Avenida Copacabana, nº 315, bairro Leblon, Cláudio/MG, CEP: 35.530-000, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS (Energia Solar)**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos, de potência WP 525, e demais parâmetros técnicos listados no memorial descritivo incluso no Processo Licitatório n.º 98/2021, de prévio conhecimento da Contratada.

2. A contratação se dará nos termos do PRC-0098-21 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 94, de 07 de outubro de 2021, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. O presente contrato irá se exaurir com o fornecimento e instalação de seu objeto, mantidas as garantias legais e contratuais.

4. Tratando-se de fornecimento certo, não será admitida a prorrogação.

5. A montagem e entrega dos painéis fotovoltaicos adquiridos ocorrerá em até um ano, a contar-se da celebração deste instrumento.

5.1 A data da montagem e entrega do objeto contratual será definida pelo Poder Legislativo, com notificação prévia à Contratada, respeitado o

Secretaria Jurídica - Página 1 de 7



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2021** – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO (ENERGIA SOLAR), FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “**SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIA SOLAR - ISAIAS RODRIGUES CANHESTRO** - CNPJ 20.319.761/0001-18”.

interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

5.2 No momento da prestação dos serviços e durante toda a vigência contratual a Contratada deverá manter válidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar com o poder público, além de possuir certidão negativa de débitos trabalhistas e de pendências tributárias com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, apresentando-as ao respectivo processo, caso solicitado pela Contratante.

5.3 Durante toda vigência contratual **as condições e os preços devem permanecer vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus à Administração no caso de constatação de que o fornecimento não é mais vantajoso ao erário.

5.4 Eventuais aditamentos deverão ser precedidos **de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária da Contratada**, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, exclusivamente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, devendo o pedido ser instruído com:

I – listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II – documentos comprobatórios.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;
- Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem

Secretaria Jurídica - Página 2 de 7





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2021** – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO (ENERGIA SOLAR), FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “**SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIA SOLAR - ISAIAS RODRIGUES CANHESTRO** - CNPJ 20.319.761/0001-18”.

a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O pedido de repactuação decorrente de “Fato do Príncipe” deverá ser instruído com prova documental, sendo necessário lavrar tantos aditivos quanto forem necessários às repactuações;

IV – Será admissível concessão de reajustes em decorrência de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, mediante constatação inequívoca.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8. Em pagamento ao objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **RS 38.098,70 (trinta e oito mil e noventa e oito reais e setenta centavos)**, **condicionada à emissão da respectiva Nota Fiscal, em parcela única após a instalação dos módulos fotovoltaicos, devendo, ainda, comprovar a regularidade do projeto perante a concessionária de energia elétrica.**

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a serviços distintos.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou cobranças posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:**

10. A CONTRATANTE possui o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e desde que compatível com o interesse público.

## **CLAÚSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

12. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não

Secretaria Jurídica - Página 3 de 7



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2021** – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO (ENERGIA SOLAR), FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “**SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIA SOLAR - ISAIAS RODRIGUES CANHESTRO** - CNPJ 20.319.761/0001-18”.

restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;

II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após extinção do contrato.

### 13. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Prestar os serviços com qualidade e hígidez esperados, oferecendo garantia legal e contratual;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

IV – Manter sigilo absoluto em relação aos documentos e informações que porventura tiver acesso durante a execução contratual;

V – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**; e

VII – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração.

14. A CONTRATANTE deverá cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade e efetuar os pagamentos pactuados.

15. A CONTRATADA oferecerá garantia dos módulos fotovoltaicos adquiridos, bem como dos serviços prestados, na conformidade com a proposta comercial apresentada, definida da seguinte forma:

<b>Garantia contra Defeitos</b>	<b>Prazo</b>
Serviços de Instalação	01 ano
Módulos	12 anos
Inversores	10 anos

Secretaria Jurídica - Página 4 de 7





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2021** – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO (ENERGIA SOLAR), FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIA SOLAR - ISAIAS RODRIGUES CANHESTRO - CNPJ 20.319.761/0001-18”.

Microinversores	10 anos
Estruturas de fixação	12 anos
Demais equipamentos aparentes (string box, cabos e conectores)	1 ano

## CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais causados à CONTRATANTE no exercício do objeto contratual, inclusive em relação aos bens públicos que utilizar no desempenho de suas funções, se for o caso.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

18. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

19. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

20. No caso de rescisão contratual por inexecução dos serviços, ou por defeito de qualidade, a CONTRATADA deverá restituir os valores pagos, de modo proporcional à quota parte que já houver sido executada, mediante aferição em laudo específico, acrescido de multa contratual de 10% sob o valor total do contrato.

21. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

## CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Ficha 027**”.

Secretaria Jurídica - Página 5 de 7



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2021** – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO (ENERGIA SOLAR), FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “**SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIA SOLAR - ISAIAS RODRIGUES CANHESTRO** - CNPJ 20.319.761/0001-18”.

23. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.


24. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

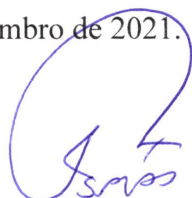
25. Consumados os serviços contratados, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

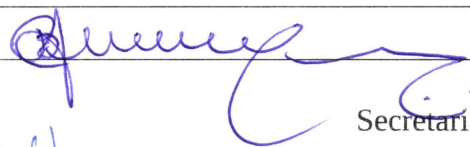
26. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 14 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO  
Agostinho Nonato Gomes Martins  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ISAIAS RODRIGUES CANHESTRO.  
CNPJ: 20.319.761/0001-18

<b>Testemunha 01 –</b> <b>Nome</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	

Secretaria Jurídica - Página 6 de 7





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2021** – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO (ENERGIA SOLAR), FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIA SOLAR - ISAIAS RODRIGUES CANHESTRO - CNPJ 20.319.761/0001-18”.

<b>Testemunha 02 –</b>	
<b><u>Nome</u></b>	JOSE ADÃO DA COSTA
<b><u>CPF</u></b>	054 038 766-30
<b><u>Assinatura</u></b>	Jose Adão da Costa